



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

**LEI Nº 14.990**  
**DE 23 DE JULHO DE 2009.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Carlos para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual:

- I** - Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II** - Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III** - Anexo III: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 2º** As macroprioridades da Administração Pública Municipal para o período 2010/2013 são:

- I** - melhoria e humanização da saúde pública;
- II** - melhoria e ampliação da educação;
- III** - o respeito ao cidadão - Cidade Humana e Moderna para todos.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal, enquanto signatária do Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, adotará a Metodologia Orçamento Criança-OCA.

**Parágrafo único.** A adoção da Metodologia Orçamento Criança - OCA implicará a publicação de relatórios de execução orçamentária específicos, a serem instituídos conforme orientações do Programa Prefeito Amigo da Criança.

**Art. 4º** Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**Art. 5º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º** A inclusão ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

**Parágrafo único.** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**Art. 7º** A alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decreto ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

**Art. 8º** Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 9º** Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o *caput* limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações constantes deste Plano.

**Art. 10.** Os órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão:

**I** - registrar, na forma padronizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

**II** - elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

**Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP**

**Art. 11.** Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da *internet*, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

**Art. 12.** Será dada continuidade ao Orçamento Participativo, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13.** O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

**Art. 14.** A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito, e recebimento de receitas não orçamentárias, no montante previsto no Anexo I.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de julho de 2009.

(a) **LINEU NAVARRO**

**Presidente**

(a) **DORIVAL MAZOLA PENTEADO**

**1º Secretário**